



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 18 de maio de 2023 às 08:39, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4794562: DECRETO 5901/2023

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mondaí

## MUNICÍPIO

Mondaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4794562>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

---

### DECRETO Nº. 5.901 DE 16 DE MAIO DE 2023

Constitui e nomeia membros da Comissão Municipal de Gestão para escolha de diretores das Unidades Escolares do Município de Mondaí de acordo com o processo de gestão democrática, homologa edital e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mondaí,

**Considerando** a necessidade de normatizar e organizar o processo de escolha de diretores e diretores-adjuntos nas instituições de ensino da Rede Pública de Ensino de Mondaí, nos termos do Decreto 5.733 de 05 de setembro de 2022;

**Considerando** que todos os procedimentos bem como as comissões necessitam de ampla divulgação, visando a transparências das ações, bem como, a ampla participação dos interessados e da comunidade escolar;

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Edital nº 01/2023 de processo de escolha de diretores das Unidades Educacionais do Município de Mondaí que segue em anexo.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Municipal de Gestão para escolha de diretores das Unidades Escolares do Município de Mondaí de acordo com o Processo de gestão democrática instituído pela Lei n. 5.733/2022 integrada pelos membros abaixo relacionados:

- a) Andrea Baierle – Presidente – representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Sidnei Rodrigues – Secretário – representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Lilia Nardi – representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Arceli Maldaner – representante dos professores da rede municipal;
- e) Paulo Renz – representante dos professores da rede municipal;
- f) Kalinka Casanova – Procuradora do Município;

§ 1º Membro nato da Comissão – Secretária Municipal de Educação – Sandra Regina Callai Schuh;

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Gestão:

- I- Receber, acompanhar e organizar os registros das candidaturas;
- II- Organizar, conduzir e fiscalizar o processo que compreende a segunda fase do processo de escolha dos diretores;
- III- Organizar assembleia presencial ou virtual, em cada escola, para que os respectivos candidatos apresentem suas propostas e plano de ação;
- IV- Organizar os materiais necessários para o processo de votação;
- V- Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras para cada unidade escolar;
- VI- Organizar e divulgar a lista de votantes em cada unidade escolas;
- VII- Recolher as atas elaboradas pelas mesas receptoras, com o acompanhamento e resultado da votação.
- VIII- Decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 16 de maio de 2023.

**VALDIR RUBERT**  
Prefeito Municipal de Mondaí

## **EDITAL SME Nº 01/2023**

### **EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SANTA CATARINA**

O Município de Mondaí, no uso das atribuições conferidas pela Lei, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 2.741 de 22 de novembro de 1999, e Lei 3.340 de 02 de outubro de 2009 que instituiu o Conselho Municipal de Educação e Decreto 5.733/2022, que dispõe sobre o processo de escolha de diretores, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições ao processo eleitoral para provimento da função de Diretor(a) e Diretor Adjunto(a) das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mondaí – SC, para mandato de quatro(04) anos, 2024/2027.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo de escolha de diretores de unidades educacionais previsto na legislação pertinente, bem como neste Edital, observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica, melhoria de desempenho nas avaliações do IDEB – Índice de Educação Básica, e as metas do Plano Municipal de Educação.

#### **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 O Processo de escolha de diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos(as) para Unidades escolares da Rede Municipal de Educação, compreenderá quatro etapas, sendo elas:

2.1.1 Inscrição dos candidatos;

2.1.2 Aprovação do Plano de Gestão Escolar, mediante apresentação do mesmo pelo candidato para banca examinadora;

2.1.3 Após a aprovação, será formada lista triíplice mediante voto dos representantes da comunidade escolar, para apresentação ao chefe do poder executivo municipal;

2.1.4 Escolha e nomeação do Plano de Gestão Escolar de cada educandário pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentro da lista triíplice apresentada.

#### **3. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

3.1 O período de inscrição para os(as) candidatos(as)s a diretores(as) e diretores(as) adjuntos(as) das Unidades Escolares, ficarão abertas entre os dias **10 a 14 de julho de 2023**, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h 30min, junto à Secretaria Municipal de Educação de Mondai-SC, sito à rua Laju, 420, Mondai-SC, conforme cronograma do Anexo I, sendo que o número do candidato/a respeitará a ordem de inscrição.

3.2 Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar as funções de Diretor(a) e Diretor Adjunto(a) e para registrar sua candidatura, o/a candidato/a deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser servidor efetivo do quadro público municipal, com formação em nível superior e titular do cargo de Professor;
- b) apresentar especialização em nível de pós-graduação Latu Sensu, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar, reconhecida pelo MEC;
- c) não tenha sofrido, durante o exercício da função pública, condenação civil ou criminal transitada em julgado;
- d) estar em efetivo exercício na Rede Municipal;
- e) possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral e exclusivo, com o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- f) não ter mais de 05 faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos 12 meses que antecederam a inscrição do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º Excepcionalmente para o edital do processo de escolha no ano de 2023, a comprovação de especialização de que trata o caput deste artigo poderá ser apresentado no ato da posse.

3.3 Será admitida a inscrição de candidato no processo de escolha de diretores para uma única Unidade Educacional.

3.4 Para a realização do registro da candidatura, o candidato deverá apresentar dentro de um envelope devidamente identificado com o nome completo, bem como, a unidade escolar para a qual está se candidatando, os seguintes documentos seguindo a ordem:

3.4.1 fotocópia dos documentos pessoais;

3.4.1.1 requerimento solicitando a inscrição (duas cópias), modelo Anexo II;

3.4.1.2 fotocópia do comprovante de habilitação profissional (Licenciatura e pós-graduação em Gestão Escolar(ou requerimento para apresentação da comprovação de especialização no ato da posse);

3.4.1.3 comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

3.4.1.4 declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor(a) ou Diretor Adjunto(a), conforme modelo em Anexo III;

3.3.6. *Curriculum vitae* ou *lattes*;

3.4.7. Plano de Gestão Escolar Político-Administrativo-Pedagógico, impresso, conforme Anexo IV.

3.5 O(a) candidato(a) que não puder comparecer pessoalmente nos dias das inscrições, poderá, por meio de procurador legal, nomeado por procuração particular, com firma reconhecida em Cartório realizar sua inscrição.

#### **4. DA PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1 Será publicada a lista das candidaturas registradas no site do Município e mural da Secretaria Municipal de Educação, no dia **18 de julho de 2023**.

#### **5. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

5.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá a banca examinadora, composta pelos membros da Comissão de Gestão, que emitirá parecer fundamentado sobre os Planos de Ação Políticos- Administrativo-Pedagógico apresentado pelos candidatos.

5.2 A banca examinadora levará em consideração o Plano de Gestão Escolar, as metas do Plano Municipal de Educação, e condições para melhoria do Índice de Educação Básica – IDEB na emissão de seu parecer.

5.3 A deliberação e ajustes pontuados pela Banca examinadora do Planos de Gestão Escolar apresentado por cada candidato, serão divulgado no dia **03 de agosto de 2023**.

5.4 Sendo aprovado o Plano de Gestão perante a banca examinadora, levando em consideração as metas do Plano Municipal de Educação, os projetos pedagógicos das unidades educacionais e condições para melhoria do Índice de Educação Básica - IDEB, o candidato será considerado apto a participar das demais fases do processo.

5.5 Não havendo aprovação do Plano de Gestão, deverão ser apontadas no parecer, as inconsistências para a devida correção, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.6 Promovidos os ajustes apontados, o plano de gestão escolar será submetido a nova avaliação, seguindo o cronograma previsto no edital anexo I.

5.7 Não sendo aprovado o plano de ação na segunda avaliação ou não sendo promovidos os ajustes indicados pela banca examinadora, o candidato será eliminado das demais fases do processo.

#### **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1 É vedado ao(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) e diretor adjunto(a), por si ou por interposta pessoa, inclusive simpatizantes, durante o período do processo eleitoral, que se inicia com a publicação deste edital, até a nomeação pelo Prefeito:

- a) Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores(as), bem ou vantagem de qualquer natureza a fim de obter-lhe voto;

- b) Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;
- c) Caluniar, difamar, injuriar outro candidato;
- d) Fazer promessas que não integram suas propostas de trabalho, conforme plano de ação apresentado;
- e) Utilizar bens públicos e espaços institucionais de mídia e redes sociais para veicular material de campanha eleitoral;
- f) a produção de qualquer material com propaganda dos candidatos, exceto material com a foto e propostas do plano de trabalho constantes de seu plano de ação.

## **7. DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

7.1 O candidato cujo Plano de Gestão tenha sido aprovado junto a banca examinadora, poderá participar da segunda fase do processo, onde será formada uma lista tríplice, mediante sufrágio secreto dos representantes da comunidade escolar de cada unidade, assim compreendidos os membros da Associação de Pais e Professores – APP e Conselho Escolar.

7.2 Será realizada a divulgação de um cronograma que deverá ser seguido por cada candidato no dia 11 de agosto de 2023.

7.3 Cada candidato deverá seguir data, horário e local da apresentação do Plano de Gestão Escolar conforme cronograma item 7.2 do Edital.

7.4 O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado por cada candidato(a) para a banca examinadora e também os representantes da comunidade escolar de cada unidade escolar - APP e Conselho Escolar.

7.5 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disporá de uma sala e equipamentos para as apresentações dos planos de ação pelos candidatos;

7.6 O candidato(a) terá o tempo de máximo de 20 (vinte) minutos, para apresentação do plano, e os membros da banca terão o tempo máximo de 10 (dez) minutos questionamentos sobre o plano.

7.7 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar.

7.9 É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

7.9 Havendo empate, preencherá a vaga na lista tríplice nesta ordem, o candidato:

- a) com maior titulação na área educacional, considerando graduação, pós graduação, mestrado e doutorado;
- b) que tiver mais tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Educação;
- c) que tiver maior idade;
- d) persistindo o empate, a vaga será definida por sorteio.

7.10 Na hipótese de candidatura única, candidato somente será considerado apto, se o somatório de seus votos for superior a cinquenta por cento mais um dos votantes.

7.11 A formação da lista tríplice mediante o voto dos representantes da comunidade escolar, realizar-se-á entre os dias 11 de setembro à 15 de setembro de 2023, concomitantemente a assembleia, onde o candidato irá apresentar seu Plano de Gestão Escolar.

7.12 A comissão eleitoral deverá afixar no local de votação a lista de candidatos(as) a diretor(a) da respectiva unidade escolar.

7.13 A lista de votantes deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Comissão Eleitoral pela Unidade Escolar.

7.14 O voto será assegurado ao eleitor(a) que estiver relacionado na Lista de Votantes conforme item 7.13, e deverá ser afixada no quadro de mural da escola e no site oficial do Município.

7.15 Terão direito ao voto, desde que conste na lista homologada pela Comissão Eleitoral, os membros da comunidade escolar que fazem parte do Conselho Escolar, de cada unidade e os membros da Associação de Pais e Professores – APP.

7.16 A mesa eleitoral, será composta: pela comissão eleitoral e um membro da Unidade escolar, o qual será denominado presidente.

7.17 Cada candidato(a) poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação, cujo nome deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia.

7.18 No dia da votação, os fiscais poderão permanecer na sala onde acontece cada apretnação.

7.19 A comissão eleitoral comunicará o resultado oficial do processo para a Secretaria de Educação, que publicará no site da Prefeitura Municipal.

7.20 O Prefeito Municipal nomeará o Diretor de cada unidade escolar, dentre aqueles que venham a formar a lista tríplice, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 01/01/2024.

## **8. DA APURAÇÃO**

7.1 Na contagem dos votos, serão consideradas válidas as cédulas que apresentarem registro no espaço determinado para a votação no(a) candidato(a), sendo que cédula que não estiver preenchida corretamente anulará o voto.

7.2 O processo de apuração será iniciado logo após o encerramento da votação.

7.3 A mesa receptora eleitoral deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer o cômputo dos votos, sendo todo processo de apuração registrado em Ata.

7.4 Formarão a lista tríplice, os(as) três candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos entre os eleitores(as) presentes no dia da eleição.

7.5 No caso de empate será eleito o(a) candidato(a) seguindo os critérios do item 7.9.

## **9. DA COMISSÃO ELEITORAL**

9.1 A comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral nas escolas será nomeada pelo Prefeito Municipal.



9.2 São atribuições da comissão eleitoral:

- a) Receber, acompanhar e organizar os registros de candidaturas;
- b) Acompanhar e colaborar no cumprimento do cronograma de ações;
- c) Organizar todo o processo eleitoral após a inscrição dos(as) candidatos(as);s
- d) Organizar as assembleias para os(as) candidatos(as) apresentarem seus planos;
- e) Organizar os materiais necessários para as assembleias;
- f) Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras para cada escola;
- g) Divulgar e organizar a lista de votantes por escola;
- h) Registrar em ata, o acompanhamento e resultados do processo.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame será admitida o recurso através de protocolo, nas seguintes hipóteses e prazos:

- a) Recurso contra a lista de candidatos homologados e não homologados – até o dia 24 de agosto de 2023.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os membros da Banca Examinadora não poderão ter parentesco consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau com qualquer candidato, nem possuírem interesse pessoal em sua aprovação.

11.2 Qualquer fato relativo ao processo eleitoral, que infrinja as regras previstas neste Edital, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral mediante denúncia ou representação, que reconhecendo justa causa, deverá instaurar processo de apuração, em que garantido o contraditório e ampla defesa, aplicará a penalidade correspondente se necessário.

11.3 O diretor nomeado deverá participar de programas e cursos de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, sob pena de destituição da função.

11.4 O cronograma deste edital poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, garantida a devida publicidade.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Mondáí/SC, 16 de maio de 2023.

**VALDIR RUBERT**

Prefeito Municipal

**SANDRA REGINA CALLAI SCHUH**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I****CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**

<b>DATA</b>	<b>CRONOGRAMA/OBSERVAÇÕES</b>
<b>30/05/2023</b>	Lançamento de Edital
<b>10/07/2023 a 14/07/2023</b>	Período de inscrições dos candidatos
<b>18/07/2023</b>	Divulgação da lista de candidatos
<b>20/07/2023</b>	Recurso contra a lista de candidatos
<b>03/08/2023</b>	Divulgação da deliberação da banca examinadora e ajustes
<b>07/08/2023</b>	Prazo para recurso contra a deliberação da banca examinadora
<b>10/08/2023</b>	Divulgação da deliberação definitiva da banca examinadora
<b>11/08/2023</b>	Divulgação do cronograma das assembleias para apresentação do Plano de Gestão Escolar <b>PGE</b> dos candidatos e formação da lista tríplice
<b>14/08/2023</b>	Prazo para que o(a) candidato(a) indique 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação
<b>22/08/2023</b>	Divulgação da lista de votantes
<b>11/09/2023 a 15/09/2023</b>	Período de realização de assembleias para apresentação do plano de gestão escolar, bem como eleição para formação da lista tríplice, perante a banca examinadora e representantes da comunidade escolar
<b>27/09/2023</b>	Publicação do resultado da eleição e formação da lista tríplice

11/10/2023	Prazo final para nomeação do Diretor
------------	--------------------------------------

## ANEXO II

### REQUERIMENTO

Mondaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Eu, (nome candidato), servidor(a) efetivo(a) na Rede Municipal de Educação de Mondaí, inscrita pelo CPF de número (digitar número), matrícula funcional (digitar o número da matrícula), residente em Mondaí/[i]/SC, solicito através deste, a minha inscrição ao Processo Eleitoral para Escolha de Diretores e Diretor Adjunto na Rede Municipal de Ensino de Mondaí junto a Unidade Escolar: (colocar nome da Unidade Escolar pretendida concorrer).

Sendo o que se apresenta a ocasião, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Assinatura**

---

**Nome do Candidato**

**Anexo III**

### **DECLARAÇÃO**

Mondaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Eu, (nome candidato), servidor(a) efetivo(a) na Rede Municipal de Educação de Mondaí, inscrito(a) pelo CPF de número (digitar número), matrícula funcional (digitar o número da matrícula), residente em Mondaí/SC, DECLARO, que tenho disponibilidade de tempo para cumprir o regime de trabalho de quarenta(40) horas semanais(dedicação exclusiva), para exercer a função de Diretor ou Diretor Adjunto( digitar o cargo pretendido) junto a Unidade Escolar pretendida.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura

---

Nome do Candidato

#### ANEXO IV

### PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POLÍTICO/ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO

*Deverá ser entregue digitado seguindo as orientações da ABNT. É importante que o candidato demonstre seu conhecimento a respeito da Unidade Escolar que deseja ser diretor, devendo conter, ao menos, os seguintes requisitos:*

#### Plano Gestão Escolar

1. Introdução: Neste item o candidato deverá descrever apontamentos que irão justificar porque está construindo o Plano de Gestão Escolar para essa Unidade Escolar. Relato sobre a Unidade Escolar que será candidato(a). (Exemplo: Finalidade da Unidade Escolar, fundamentação teórica em que a Rede Municipal de Educação está embasada, que espaço participativo a Unidade escolar cria, estimula, apoia com a participação coletiva). Mínimo 25 linhas.
2. Objetivo Geral: Escrever o que pretende atingir com a realização do Plano de Gestão.
3. Diagnóstico da Unidade Escolar: Deve explicitar as seguintes dimensões, baseado na realidade da Comunidade Escolar: \*Socioeconômica, \*Pedagógica, \*Administrativa, \*Financeira e \*Física.

4. Metas/Ações: Devem ser realistas, precisas, específicas e quantificadas, tendo prazos e durações definidas. Caminham juntas. Definir aqui ações, através de objetivos específicos que irão atingir as metas estipuladas. No mínimo 10 metas a serem desenvolvidas e atingidas.
  
5. Avaliação: relatar como será o monitoramento das execuções propostas no Plano de Gestão Escolar.
  
6. Considerações Finais: Comentários ou informações que julgar necessários.
  
7. Assinatura
  
8. Referências Bibliográficas: citação de obras que fundamentaram seu Plano de Gestão Escolar.